



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 551/2000

Autoriza o Executivo Municipal a associar o município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, para os fins específicos estabelecidos em seus Estatutos.

Art.2 -Fica o Executivo autorizado também a proceder A transferência equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, como pagamento das mensalidades relativas aos serviços prestados pela Agência referida no artigo anterior.

Art.3 -Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional ao Orçamento Geral do Município, no valor necessário ao pagamento das contribuições mensais estabelecidas no artigo 2º desta Lei.

Art.4 -Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aos 10 DE Novembro de 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal